

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 486/2023.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA MFI EMPREENDIMENTO LTDA

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, RAFAEL MACHADO BORG**O, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MF nº 099.651.077-00 e da CI nº 1.746.043 SSP-ES, residente na Rua Alameda da Onça, S1 09, Bairro Jardim dos Lagos, Linhares/ES, CEP nº 29.901-153, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013, e a empresa **MFI EMPREENDIMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Audifax de Amorim n: 94, Bairro Bonfin, CEP: 29047-022, no Município: Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.943.175/0001-93, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **ANTONIO FERNANDO RODRIGUES DE BRITTO NICOLAU**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 451.678.267-72, residente na Rua Coronel Schwab Filho, nº 310, Apto 1601, Ed. Personal Residence, Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP: 29050-780, firmam o presente Contrato, nos termos do Processo Eletrônico nº 45751/2023 e utilização de quantitativos de serviços, referente ao Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 11/2023, realizado pelo Consorcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, originada pelo Pregão Presencial n.º 003/2022, realizada pelo Consórcio Público PRODNORTE, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2.002 e 8.666/1.993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos e Equipamentos Sociais, neste Município de Aracruz-ES.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2.002 e 8.666/1.993, bem como Decreto nº 2.271/1997, Decreto 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, e alterações posteriores.

2.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

2.3. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 11/2023 - **ID/CIDADES: 2023.501C2600003.16.0010**, realizado pelo Consorcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2023, originada pelo Pregão Presencial n.º 003/2022, realizada pelo Consórcio Público PRODNORTE, constantes do Processo Eletrônico nº 45751/2023 – SEMOB.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2023 e anos subsequentes, conforme segue:

Órgão: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade: Manutenção das Instalações Prediais e Equipamentos Sociais

Classificação Funcional: 15.451.0037.2.0126

Código Reduzido: 778

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica

Vínculo: 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercícios Anteriores

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL**

5.1. **PREÇOS UNITÁRIOS** - O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços especificados na Planilha constante da Proposta apresentada pela Contratada e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

5.2. **VALOR GLOBAL** - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 19.731.027,68 (dezenove milhões, setecentos e trinta e um mil, vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA proceder a abertura de processo de medição no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, encaminhando Planilha Orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e obrigatoriamente acompanhada da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

7.3. Após a análise da solicitação e apresentação de Planilha Orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à CONTRATADA.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz-ES;
- e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) – 1ª Fatura;
- f) Matrícula da obra junto ao INSS – 1ª Fatura;
- g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;
- j) Certidão Negativa de débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O **prazo de execução dos serviços** fica fixado em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA e de acordo com o cronograma físico financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8.2. O **prazo de vigência do contrato** fica fixado em **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, contados da publicação do mesmo, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

**8.3.** Os prazos para a execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE, conforme o cronograma físico-financeiro, na estrita observância ao disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, vedado o retardamento imotivado da execução, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**8.4.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S), que ocorrerá após a expedição da Nota de Autorização de Empenho.

**8.5.** Os produtos, resultante da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser conferidos e entregues a equipe de recebedores e/ou comissão designada do Órgão CONTRATANTE e/ou outro competente para tal, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, de toda a documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os produtos finais dos serviços.

**8.6.** Os membros da equipe de fiscalização ficarão responsáveis pelo recebimento de todo material, análise e aprovação. Devendo ainda, elaborar a planilha de medição dos serviços confeccionados, na observância aos valores das unidades registrados na Ata de Registro de Preços

**8.7.** Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do CONTRATO.

**8.8.** Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme art. 73, Inciso I, 'a' e 'b', §2º, §3º e §4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.9.** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

**8.10.** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis, após o decurso do prazo de recebimento provisório ou vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei;

**8.11.** Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**8.12.** Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda.

**8.13.** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.14.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços.

**8.15.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência **deverá ser iniciada em, no máximo, 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços** pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**8.16.** Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Para efeitos de CONTRATO, decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP), será exigido da CONTRATADA, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total CONTRATADO, podendo a licitante optar pelas formas de garantias dispostas nos termos do §1º do Art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exercer, através do setor de engenharia e/ou outro órgão competente para tal, AMPLA, irrestrita e permanente FISCALIZAÇÃO de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos dos CONTRATOS decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, objeto deste Termo de Referência, e, do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- b) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- c) O representante da Administração do PROD NORTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da CONTRATADA as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;
- f) Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a ordem de serviços, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações

dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE;

- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;
- h) Realizar a fiscalização dos serviços por meio de comissão designada, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo 01 (um) deles, engenheiro civil e/ou arquiteto, lotados na secretaria do órgão CONTRATANTE, bem como indicar e garantir a participação de representantes das secretarias nas reuniões com o Contratado
- i) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, padrão do órgão CONTRATANTE;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela CONTRATADA que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no Contrato decorrente desta Ata;
- k) Efetuar o PAGAMENTO a CONTRATADA, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, objeto deste TR, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o disposto do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011;

## **10.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Assinar o presente Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, bem como os contratos decorrentes em igual prazo, contados do recebimento da convocação formal;
- b) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- c) Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;
- d) Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;
- e) Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/CAU);
- f) Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- h) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- i) Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- l) Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas no Termo de Referência e nesta ATA, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;

- m) Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- n) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;
- o) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;
- p) Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “in loco”: levantamentos preliminares dos locais onde serão realizadas as intervenções a serem executadas pela CONTRATADA, tanto de edificações quanto as de pavimentação, drenagem, paisagismo e outras pertinentes ao objeto deste termo;
- q) Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico).
- r) Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- s) Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- t) Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- u) O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- v) Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional(is) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** Os profissionais designados receberão os serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

**11.3.1.** A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência;

**11.3.2.** Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

**11.3.4.** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

**11.7.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**11.8.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**12.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços e entrega dos serviços contratados;

**12.3.** A assinatura do CONTRATO decorrente da Ata de Registro de Preços caberá somente à empresa vencedora e Beneficiária da Ata, por ser a única responsável junto ao Órgão Gerenciador;

**12.4.** A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CONTRATANTE a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

**12.5.** O Órgão CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa CONTRATADA e de sua (s) SUBCONTRATADA (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Além daquelas constantes no item 14 do Termo de Referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; Lei 8.666/93, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

**14.2.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.5.** Não mantiver a proposta;

**14.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os LICITANTES, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao LICITANTE/ADJUDICATÁRIO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.6.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**17.3.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

**17.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**17.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.6.** E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, 20 de Dezembro de 2023.

**PREFEITURA DE ARACRUZ**  
CONTRATANTE

**MFI EMPREENDIMENTO LTDA**  
CONTRATADA